PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Complementar nº 86 de 30/06/2005

"Altera denominação de um dos cargos de Assessor de Educação"

A Câmara Municipal de Pouso Alto, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Um dos cargos de Assessor de Educação, criado pela Lei Complementar nº 50, de 28/11/96 passa a ser denominado de "Diretor de Educação".

§ 1º - Fica mantida a remuneração do cargo de que se trata este artigo em valor equivalente ao nível XV da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

§ 2º - O titular do cargo de que se trata esta Lei deve possuir Formação em Magistério e Curso de Pedagogia – Licenciatura Plena.

§ 3º - As atribuições do Cargo de Diretor de Educação são aquelas indicadas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30 de Junho de 2005.

Vicente Wagner G.Pereira
Prefeito Municipal

Ana Maria Santos Barbosa
Secretária em Exercício

ANEXO I

Título do Cargo – Diretor (a) de Educação

Requisitos - Formação em Magistério – Curso de Pedagogia – Licenciatura Plena;

Atribuições - I – Organizar e dirigir a unidade de educação do Município;
II – Executar atividades profissionais da área de educação, correspondentes à sua função, cuidando para que haja melhoria, crescimento no setor educacional e de acordo com as competências da unidade;
III – Coordenar, orientar e controlar o desempenho de atividades executadas pelos seus auxiliares;
IV – Cuidar para que haja coordenação do trabalho de integração família-escola-comunidade;
V – Colaborar com o corpo técnico, administrativo e docente no planejamento das atividades regimentais;
VI – Executar e fazer cumprir outras atividades correlatas, de acordo com normas regimentais;
VII – Zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;
VIII – Propiciar meios para o treinamento, avaliação e reciclagem do pessoal lotado na área de educação;
IX – Fazer com que os assentamentos dos alunos e movimentação de pessoal no serviço de educação estejam em dia e dentro da legislação pertinente;
X – Preparar, em conjunto com a Diretoria Administrativa e com a Assessoria Jurídica, as leis relativas ao funcionamento da educação;
XI – Comparecer a reuniões e representar o Município em órgãos competentes;
XII – Executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.